



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 062/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 327/2008 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

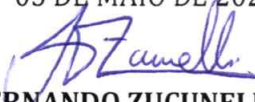
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 214 da Lei Municipal nº 327/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da alta hospitalar do recém-nascido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
05 DE MAIO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida – RS

Recebi em 05 / 05 / 2025

Hora 16h / 02

Assin. Danieli Acassi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação vigente, submetemos à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata sobre a alteração do início da licença maternidade em caso de nascimento prematuro.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
05 DE MAIO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL